

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Encaminha anteprojeto de lei dispondo sobre a concessão de abono de até 30 (trinta) horas anuais aos servidores públicos municipais para acompanhamento de filho menor em atendimentos de saúde.

## REQUERIMENTO N° 454/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA), de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

## ANTEPROJETO DE LEI N° XX/ 2025

“Dispõe sobre a concessão de abono de até 30 (trinta) horas anuais aos servidores públicos municipais para acompanhamento de filho menor em atendimentos de saúde.”

Art. 1º Fica o servidor público municipal autorizado a ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, por até 30 (trinta) horas por ano, para acompanhamento de filho menor de idade em consultas médicas, exames, sessões terapêuticas e demais atendimentos de saúde.

§ 1º A ausência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência devidamente justificada, e comprovada mediante apresentação de atestado ou declaração emitida por profissional ou estabelecimento de saúde.

§ 2º O tempo de ausência poderá ser usufruído de forma fracionada, respeitado o limite anual.

§ 3º O controle da utilização do abono será realizado pelo setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor, mediante registro formal e sob responsabilidade da chefia imediata.

OFICIO - RE  
4.18.25  
por delegado  
Presidente

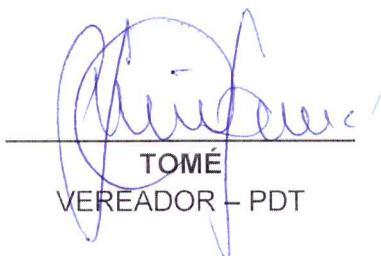
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§ 4º O benefício previsto nesta lei não implicará substituição do servidor, contratação de pessoal, pagamento de hora extra ou qualquer despesa adicional ao erário, tampouco alterará a estrutura organizacional da administração municipal.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se exclusivamente aos servidores públicos efetivos e comissionados da administração direta, autarquias e fundações do Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, no que couber à sua implementação administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Tomé", is positioned above a horizontal line. Below the line, the name "TOMÉ" is printed in capital letters, followed by "VEREADOR – PDT" in a smaller font.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a concessão de até 30 (trinta) horas anuais de abono aos servidores públicos municipais para acompanhamento de filho menor em consultas médicas, exames e atendimentos de saúde, sem prejuízo da remuneração.

Trata-se de medida de responsabilidade social e apoio à parentalidade, garantindo ao servidor o direito de exercer seu papel familiar com dignidade, sem comprometer o funcionamento da administração pública. A proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e proteção integral à criança e ao adolescente, ao mesmo tempo em que se mostra compatível com o interesse público.

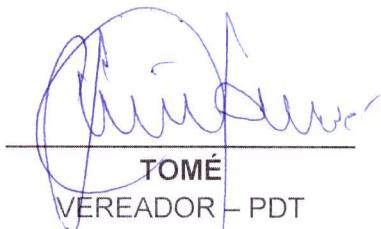
Ressalta-se que não há qualquer impacto orçamentário decorrente desta iniciativa, tampouco ela representa ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, pois não cria cargos, não altera estrutura de órgãos e não implica contratação ou despesa adicional.

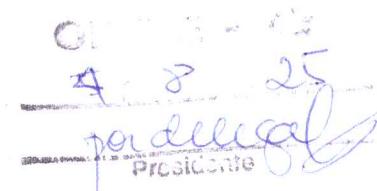
O controle e a operacionalização do abono proposto serão feitos pelos próprios setores de Recursos Humanos, com base em critérios objetivos e sob responsabilidade da chefia imediata, preservando-se a autonomia administrativa dos entes envolvidos.

Além disso, o projeto prevê expressamente prazo para regulamentação pelo Poder Executivo, garantindo segurança e uniformidade na aplicação.

Dessa forma, entende-se que o projeto respeita os limites da iniciativa parlamentar e contribui para uma política pública sensível à realidade das famílias dos servidores, sem comprometer a legalidade ou a eficiência administrativa.

Contando com o apoio dos nobres pares, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

  
\_\_\_\_\_  
**TOMÉ**  
VEREADOR – PDT

  
\_\_\_\_\_  
Presidente